

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES DE BELO ORIENTE E REGIÃO – SITICOM-MG**, inscrito no CNPJ n.º 22.698.617/0001-65, Código da Entidade n.º 000.000.04500-4, devidamente representado por seu Presidente, **Maurício Firmino Rodrigues** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ n.º 17.220.252/0001-29, Código da Entidade n.º 001.086.07055-8, representado neste ato por seu Presidente, **Walter Bernardes de Castro**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As cláusulas terceira e Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre os sindicatos signatários deste instrumento, em 07/11/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2005, com o percentual de 7% (sete por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2004.

§ 1º - As partes, em caráter excepcional, fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 1º/11/05 a 31/10/2006, já incluído o percentual previsto no *caput* desta cláusula, nos seguintes valores:

- a) Servente: R\$ 1,53** (um real e cinquenta e três centavos) **por hora;**
- b) Oficial: R\$ 2,16** (dois reais e dezesseis centavos) **por hora;**
- c) Meio-Oficial: R\$ 1,59** (um real e cinquenta e nove centavos) **por hora**
- d) Vigia: R\$ 1,56** (um real e cinquenta e seis centavos) **por hora.**

§ 2º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2004, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

§ 3º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada e que os pisos salariais acima estabelecidos foram fixados já com inclusão do percentual previsto no *caput*, inclusive com recomposição do salário do servente, que encontrava-se defasado relativamente ao salário mínimo nacional e, finalmente, que atendem em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2004, decorrentes da legislação.

§ 4º - Fica ressalvado que outras empresas da construção civil que, por força de contrato, futuramente, venham a prestar serviços dentro do canteiro de obras da GENIBRA, cuja localização geográfica alcança a base territorial abrangida por este instrumento normativo, poderão firmar ACORDO COLETIVO de trabalho com o Sindicato Profissional, a fim de

estabelecer outras condições peculiares e específicas para os trabalhadores que prestam serviços naquela localidade.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2004 terão o salário base nominal reajustado, a partir de 1º de novembro de 2005, com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, ou nas empresas que iniciaram suas atividades após 01/11/04, poderá ser adotado o critério de proporcionalidade, observada a seguinte tabela.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE	PERCENTUAL
01/11 à 15/11/04	1,0700	7,00
16/11 à 15/12/04	1,0640	6,40
16/12 à 15/01/05	1,0580	5,80
16/01 à 15/02/05	1,0521	5,21
16/02 à 15/03/05	1,0461	4,61
16/03 à 15/04/05	1,0403	4,03
16/04 à 15/05/05	1,0344	3,44
16/05 à 15/06/05	1,0286	2,86
16/06 à 15/07/05	1,0228	2,28
16/07 à 15/08/05	1,0171	1,71
16/08 à 15/09/05	1,0113	1,13
16/09 à 15/10/05	1,0057	0,57

§ 2º - Os percentuais da tabela incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes e antecipações salariais que tenham sido concedidos.

§ 3º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.”

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS NOS MESES DE NOVEMBRO/05, DEZEMBRO/05 E JANEIRO/06

Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharam esta negociação e assinaram este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas nos meses de novembro/05, dezembro/05 e janeiro/06 que, em razão da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho não foram pagas, as empresas e/ou empregadores deverão pagá-las até o dia **10/02/06**.

§ único - O pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive as parcelas rescisórias, a que se refere o *caput* desta cláusula, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou de juros se observado o prazo acima convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva ora aditada que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão levadas a depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais – DRT/MG, para que surta os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2006.

Maurício Firmino Rodrigues
Presidente do Sindicato Profissional
CPF nº 252.477.196-20

Walter Bernardes de Castro
Presidente do Sindicato Patronal
CPF nº 561.050.026-53